

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI MUNICIPAL Nº 709/2014

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL UMA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação por interesse público de um terreno de posse de ALDORI TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 422.081.149-49, com área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), localizado na Rua Juventino França de Moraes, nesta cidade de São Cristóvão do Sul, tendo as dimensões e confrontações conforme mapa, avaliação expedida pela Comissão Municipal de Avaliação, ambos em anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado através desta Lei específica e na forma do artigo 682 inciso I da Lei Complementar 11/2003, a realizar transação com compensação com o contribuinte ALDORI TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 422.081.149-49, visando a desapropriação amigável de uma área urbana.

Art. 3º - O terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, será desapropriado pelo valor de R\$ 19.843,71 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

§ 1º - A referida área será transferida em favor do Município, estando o referido imóvel livre de quaisquer ônus.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período, após a publicação desta Lei para que se efetue a transferência da área referida.

§ 3º - No referido prazo do parágrafo anterior deverá ser retirado do imóvel as benfeitorias ali existentes, sob pena de serem demolidas após o decurso do prazo.

Art. 4º. As despesas resultantes da desapropriação autorizada por esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 5º - Para o pagamento da desapropriação fica autorizado ao Município a realizar da seguinte forma:

a) compensar o valor total devido a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007, 2008, 2010 e 2014 de ALDORI TEIXEIRA, no valor de até R\$ 666,51 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

b) transferir ao Sr. Aldori Teixeira um terreno de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Dolores Paes de Farias, de propriedade do Município, conforme mapa em anexo, avaliado em R\$ 19.177,20 (dezenove mil e cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O pagamento na forma diposta deste artigo será condicionada assinatura de termo de quitação de desapropriação realizada de forma amigável entre as partes.

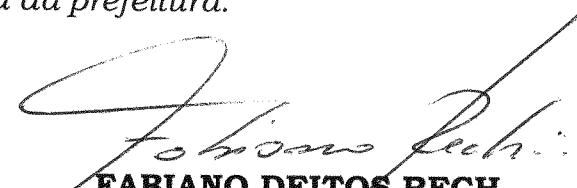
Art. 6º - A presente transação e desapropriação é celebrada diante da Avaliação elaborada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, sendo a presente parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 03 de novembro de 2014.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças